



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -
Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº 0046041-67.2025.8.16.0021

VISTOS etc.

1. Apensem-se estes autos aos do inquérito policial de nº 0033849-39.2024.8.16.0021.

2. Consoante reporta a autoridade policial na seq. 1.1,

"Trata-se do veículo GM/CELTA 5 PORTAS, ano 2003/2004, cor PRATA, RENAVAM 00819852112, ostentando as placas DKD9182, apreendido em 24 de agosto de 2024, no curso das diligências que deram origem ao inquérito policial em epígrafe, que apura o crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do Código Penal).

"Desde a data da apreensão, o referido automóvel encontra-se depositado no pátio desta Delegacia de Polícia, sujeito à ação do tempo e em contínuo processo de deterioração, o que acarreta inevitável e acentuada depreciação de seu valor econômico, além de gerar ônus logístico e de manutenção para o Estado".

3. Nesse contexto, de acordo com o disposto no caput do art. 144-A do Código de Processo Penal,

"O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção".

4. **ACOLHO**, assim, a representação formulada pela autoridade policial na seq. 1.1, determinando-se a alienação cautelar do veículo automotor apreendido.

5. Por intermédio do CAJU, identifique, a secretaria, leiloeiro habilitado, **preferencialmente com bancada profissional nesta Comarca**, que aceite atuar no bojo do presente procedimento incidental.

6. Em seguida, intime-se o leiloeiro em tela para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente sua proposta de honorários;

b) promova a avaliação do veículo automotor discriminado na exordial.

7. Oportunamente, conclusos.

Int. (Ciência ao Ministério Público)

Cascavel, 06 de outubro de 2025.

WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito.

